DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 275ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
como Agente Fiduciário

com lastro em créditos do agronegócio devidos pela
ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA.

Datado de
08 de setembro de 2023

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Índice

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 4
2. Registros e Declarações 28
3. Características dos Créditos do Agronegócio 30
4. Características dos CRA, da Oferta e dos Prestadores de Serviços 35
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 49
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 50
7. Resgate Antecipado Total dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras 58
8. Garantias e Ordem de Pagamentos 66
9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado dos CRA 67
10. Declarações e Obrigações da Emissora 71
11. Agente Fiduciário 79
12. Assembleia Especial de Titulares de CRA 88
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA 95
14. Despesas e Fundo de Despesas 98
15. Comunicações e Publicidade 108
16. Disposições Gerais 109
17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO 110
Anexo I – Características dos Créditos do Agronegócio 113
Anexo II – Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA 116
Anexo III – Declaração da Emissora 119
Anexo IV –Declaração de Custódia 121
Anexo v – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário 123
Anexo VI – Tributação dos CRA 125
Anexo VII - Histórico de Emissões do Agente Fiduciário 129
Anexo VIII – Fatores de Risco Erro! Indicador não definido.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 275ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de securitizadora ou emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Zanchetta Alimentos LTDA.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com a Lei 11.076, a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Devedora e/ou dos Avalistas.
"Agente Fiduciário"	significa a **PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(a) deste Termo de Securitização.
"Amortização"	significa a Amortização dos CRA Primeira Série e a Amortização dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Amortização dos CRA Primeira Série"	significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, que será realizado nos termos da cláusula 6.4.1 abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.
"Amortização dos CRA Segunda Série"	significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, que será realizado nos termos da cláusula 6.4.2 abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES**

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras em: **(i)** fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; e **(ii)** em títulos públicos federais.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	significa a Assembleia Especial de Titulares Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares Segunda Série, indistintamente.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Auditores Independentes Devedora"	Significa a **BAKER TILLY 4PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade brasileira e firma membro da rede Baker Tilly International, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Castilho, nº 392, 3º andar, conjunto 31, 32 e 42, Brooklin, CEP 04568-010, inscrita no CNPJ nº 18.596.945/0001-83, na qualidade de auditor responsável pelas demonstrações financeiras da Devedora, da CHZ e da Zanchetta Indústria.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a **Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.
"Aval"	significa a garantia prestada pelos Avalistas, conforme descrito na Cláusula 14 das CPR-Financeiras e na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
"Avalistas"	significam em conjunto a **CHZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 957, sala 704, Vila Leopoldina, CEP 05.305-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.044.037/0001-06 ("CHZ"); a **ZANCHETTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Avenida Rosa Malandrino Mondelli, nº 10-45, Jardim Mendonça, CEP 17.026-803, inscrita no CNPJ sob o nº 33.920.401/0001-19 ("Zanchetta Indústria"), e o Sr. **JOSÉ CARLOS ZANCHETTA** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do Registro Geral ("RG") nº 4.310.873-8 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 192.007.578-04, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 957, sala 701, Vila Leopoldina, CEP 05.305-011 ("José Carlos")
"Avalistas Pessoas Jurídicas"	significam em conjunto a CHZ e a Zanchetta Indústria, conforme qualificadas acima.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25,

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Banco Central"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.
"Capital Social"	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", atualmente em vigor.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

"Condições Precedentes das CPR-Financeiras"	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 3.1.2 das CPR-Financeiras.
"Condições Precedentes"	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente nº 6249-9, agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Emissora, nos termos das CPR-Financeiras. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente nº 13000676 8, agência nº 3327, no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 033), de titularidade da Devedora.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente de nº 6279-0, na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, da 1ª e*

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	2ª Séries da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e os Avalistas, no âmbito da Oferta.
"Contratos da Operação"	significam, em conjunto, **(i)** a CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** a CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o Termo de Securitização; e **(v)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(iv)".
"Controlada"	significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controle"	significa, em relação a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controlador"	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 (Bloco A), Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o Nº 90.400.888/0001-42, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
"CPR-Financeiras"	significa a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

"CPR-Financeira Primeira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 1/2023, no valor nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), emitida pela Devedora em 12 de setembro de 2023, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
"CPR-Financeira Segunda Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 2/2023, no valor nominal de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), emitida pela Devedora em 12 de setembro de 2023, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, sendo certo que o valor da CPR-Financeira Segunda Série poderá ser reduzida em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA Segunda Série.
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
"CRA Primeira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) emissão da Emissora.
"CRA Segunda Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) emissão da Emissora.
"CRA em Circulação"	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA dos quais a Emissora, a Devedora ou os Avalistas eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou aos Avalistas, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou aos Avalistas assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora, a Devedora, aos

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	Avalistas ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(iii)** os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas do capital social da Emissora, da Devedora ou dos Avalistas, ou de suas respectivas Controladas, ou **(iv)** os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
"Créditos do Agronegócio"	significam os Créditos do Agronegócio Primeira Série e os Créditos do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Créditos do Agronegócio Primeira Série"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Primeira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa RFB 2110, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Créditos do Agronegócio Segunda Série"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Segunda Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa RFB 2110, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam **(i)** os Créditos do Agronegócio Primeira Série e os Créditos do Agronegócio Segunda Série;

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	(ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"Custodiante" e "Registrador das CPR-Financeiras"	significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 00.806.535/0001-54, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado este Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.18 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 12 de setembro de 2023.
"Data de Integralização"	significa qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.1 deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.1 deste Termo de Securitização.
"Datas de Pagamento da CPR-Financeiras Primeira Série"	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Primeira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série"	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Segunda Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série.
"Data de Vencimento dos CRA"	significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"	significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, dia 13 de setembro de 2027, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"	significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, dia 12 de setembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
"Decreto 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
"Decreto 11.129"	significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"Despesas Extraordinárias"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização.
"Devedora"	significa a **ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 957, sala 701, Vila Leopoldina, CEP 05.305-011, inscrita no CNPJ sob o nº 69.258.911/0006-24.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
"Distribuição Parcial"	significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRA Segunda Série, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que observada a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) CRA Segunda Série, correspondente ao Montante Mínimo. Se não houver demanda para o Montante Mínimo, a Oferta dos CRA Segunda Série será cancelada.
"Dívida"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os *leasings* financeiros, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).
"Dívida Financeira Líquida"	significa, saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, da CHZ e/ou da Zanchetta Indústria, conforme o caso, os CRA quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (hedge) e subtraídos os valores em caixa, e em aplicações financeiras.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"Documentos da Operação"	significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação; **(ii)** o Aviso ao Mercado; **(iii)** Anúncio de Início; **(iv)** o

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	Anúncio de Encerramento; **(v)** as declarações de veracidade da Emissora e da Devedora; **(vi)** demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e **(vii)** eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.
"EBITDA"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, da CHZ, e/ou da Zanchetta Indústria, conforme o caso, o resultado acumulado do período, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (assim entendido como venda de ativos, provisões e reversões de contingências sem efeito caixa ou curto prazo, *impairment* e despesas pontuais de reestruturação, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários).
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras que impeça o pleno exercício de suas atividades atualmente em vigor.
"Emissão"	significa a 275ª (ducentésima septuagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora pela Devedora, significam **(i)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	pagamento, e **(ii)** a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido.
"Escriturador"	significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 00.806.535/0001-54, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.19 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(c) deste Termo de Securitização.
"Evento de Inadimplemento"	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.
"Evento de Inadimplemento Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização.
"Evento de Inadimplemento Não-Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Garantia Firme"	tem o significado previsto na Cláusula 4.3.1 deste Termo de Securitização.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IGP-M"	significa o Indice Geral de Preços- Mercado calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

"Índice Financeiro"	significa o índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA, nos termos da Cláusula 7.3.2 (xiii) desde Termo de Securitização.
"Instrução Normativa RFB 2110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
"Investidor(es)"	Significam os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados titulares dos CRA.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Anticorrupção"	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	que aplicável, no *US Foreing Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010.*
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 6.385"	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"	significa a liquidação antecipada das CPR-Financeiras na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 15 das CPR-Financeiras.
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	significa o montante mínimo a ser observado em caso de distribuição parcial dos CRA Segunda Série, qual seja, 50.000 (cinquenta mil) CRA Segunda Série, correspondente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. Se não houver demanda para o Montante Mínimo, a Oferta dos CRA Segunda Série será cancelada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; **(ii)** aquisições a pagar; e **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
"Obrigações Garantidas"	significam as obrigações da Devedora, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Emissora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Devedora, em razão das CPR-Financeiras, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão *inter vivos*, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	CRA e das CPR-Financeiras, tais como honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito bem como honorários e despesas incorridas pelos prestadores de serviços da Oferta.
"Oferta"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórios, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários
"Parte Relacionada"	significa **(i)** qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Devedora e/ou dos Avalistas; **(ii)** qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por Afiliada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou os Avalistas e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; **(iii)** qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e **(iv)** qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

"Patrimônio Separado dos CRA"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto **(i)** pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA; **(ii)** pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução 60.
"Período de Capitalização dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
"Período de Capitalização dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	significa os Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora e dos Avalistas, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica do Coordenador Líder da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Devedora, dos Avalistas e/ou do Coordenador Líder da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta;

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	(iv) agentes autônomos que prestem serviços à Devedora, aos Avalistas e/ou ao Coordenador Líder da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Devedora, os Avalista e/ou com o Coordenador Líder da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora, pelos Avalista e/ou pelo Coordenador Líder da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá (i) na primeira Data de Integralização de cada série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e (ii) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior dos CRA da respectiva série até a efetiva integralização dos respectivos CRA, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR Financeiras.
"Preço de Resgate Total"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.
"Prestadores de Serviços"	significam, em conjunto, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
"Produto"	significa o milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" das CPR-Financeiras.
"Reestruturação"	significa qualquer alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; **(ii)** aos Eventos de Inadimplemento das CPR-Financeiras e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou **(iii)** a aditamentos às CPR-Financeiras e/ou a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre **(i)** os Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, conforme previsto no Anexo III deste Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Regime Misto"	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
"Remuneração"	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

"Remuneração dos CRA Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Total dos CRA"	significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em conjunto.
"Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série"	significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.3.1.1.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.10 da CPR-Financeira Primeira Série e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 15 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série.
"Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série"	significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.3.1.1.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.10 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 15 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série.
"Resolução CMN 4.373"	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

"Resolução CVM 17"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 27"	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 31"	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44""	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Séries" ou "Série"	significa primeira série ou a segunda série dos CRA, em conjunto ou individualmente.
"Taxa de Administração"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.
"Taxa DI-Over"	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Substitutiva"	tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.3.1.1.1 deste Termo de Securitização.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Zanchetta Alimentos LTDA.*".

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

"Titulares de CRA Primeira Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA Segunda Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA"	significam os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Valor do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Valor da Emissão"	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRA Primeira Série, e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRA Segunda Série, sendo certo que o montante e quantidade de CRA Segunda Série poderão ser reduzidos em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série"	significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 do quadro "Disposições Específicas" da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 do quadro "Disposições Específicas" da CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

"Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série"	significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 do quadro "Disposições Específicas" da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 do quadro "Disposições Específicas" da CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor da CPR-Financeira Segunda Série poderá ser reduzida em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA Segunda Série
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor total da emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA, reguladas por este Termo de Securitização, foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, **(i)** de forma genérica, por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 04 de abril de 2023, sob o nº 132.693/23-9, e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", na edição do dia 06 de abril de 2023, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e **(ii)** em deliberação específica, tomada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 01 de setembro de 2023 ("ARD da Emissora"), cuja ata foi devidamente protocolada perante a JUCESP em sessão de 06 de setembro de 2023, sob o nº 2.488.488/23-9, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

1.4. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme a ata da reunião de sócios da Devedora, realizada em 06 de setembro de 2023, cuja ata foi devidamente protocolada na JUCESP.

1.5. A outorga do Aval pela CHZ no âmbito das CPR-Financeiras foram aprovadas pelos sócios da CHZ, conforme a ata da reunião de sócios da CHZ, conforme a ata da reunião de sócios da CHZ, realizada em 06 de setembro de 2023, cuja ata foi devidamente protocolada na JUCESP.

1.6. A outorga do Aval pela Zanchetta Indústria no âmbito das CPR-Financeiras foram aprovadas pelos sócios da Zanchetta Indústria, conforme a ata da reunião de sócios da Zanchetta Indústria, conforme a ata da reunião de sócios da Zanchetta Indústria, realizada em 06 de setembro de 2023, cuja ata foi devidamente protocolada na JUCESP.

2. Registros e Declarações

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos **(i)** Créditos do Agronegócio Primeira Série aos CRA Primeira Série; e **(ii)** Créditos do Agronegócio Segunda Série aos CRA Segunda Série, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.4. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 20, do Código ANBIMA, a Oferta deve ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados do Anúncio de Encerramento.

2.6. Em atendimento ao artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, é apresentada, no Anexo III do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a atualidade e validade do registro de emissão da Emissora, e, em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo V do presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao artigo 2, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, são apresentadas, no Anexo III ao presente Termo, a declaração emitida pela Emissora atestando a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, destinada aos Investidores, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Os CRA serão destinados no âmbito da Oferta exclusivamente a Investidores Profissionais e somente poderão ser negociados entre investidores que sejam considerados Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, e ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, incisos II, alíneas "a" e "b" e III, da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

2.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Titular dos CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titular dos CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

2.8.2. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e deste Termo de Securitização.

3. Características dos Créditos do Agronegócio

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, equivale a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

3.4. Para os fins do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, bem como custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios e dos demais instrumentos existentes para formalização dos Créditos do Agronegócio, se houver, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titular dos CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.4.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.4 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Amortização dos CRA Primeira Série aos Titulares de CRA Primeira Série, e da Remuneração dos CRA Segunda Série e da Amortização dos CRA Segunda Série aos Titulares de CRA Segunda Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

3.5. Os Documentos Comprobatórios e os demais instrumentos existentes para formalização dos Créditos do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

3.7. O Custodiante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e/ou **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.8. Os Créditos do Agronegócio são decorrentes das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 3 das CPR-Financeiras, após verificação e integral cumprimento das Condições Precedentes das CPR-Financeiras previstas na Cláusula 3.1.2 das CPR-Financeiras, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.8.1 abaixo.

3.8.1. A Emissora realizará o desembolso do Preço de Integralização com os recursos obtidos com a integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*, observada a Cláusula 14.1.1 abaixo; e **(ii)** constituição do Fundo de Despesas.

3.8.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.8.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e/ou do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

3.8.3. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos **(i)** CRA Primeira Série, a Emissora se obriga a manter os Créditos do Agronegócio Primeira Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** CRA Segunda Série, a Emissora se obriga a manter os Créditos do Agronegócio Segunda Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.8.4. Caso qualquer das Condições Precedentes das CPR-Financeiras previstas nas CPR-Financeiras não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras poderão ser automaticamente canceladas, a critério da Emissora, e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que ocorrerá a revogação da Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

3.9. Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na respectiva Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.10 e seguintes abaixo.

3.10. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titular dos CRA da respectiva Série, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.11. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.10 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.12 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.10 acima.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

3.12. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titular dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações das respectivas novas contas referida na Cláusula 3.10 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.11 acima.

3.13. Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.10 acima, e a elas atrelados no respectivo Patrimônio Separado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.12 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.14. O pagamento dos **(i)** Créditos do Agronegócio Primeira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** Créditos do Agronegócio Segunda Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio Primeira Série e dos Créditos do Agronegócio Segunda Série serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, observada a Ordem de Pagamentos indicada na Cláusula 8.3 abaixo, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio Primeira Série e/ou dos Créditos do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

3.15. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.

Revolvência e Substituição dos Créditos do Agronegócio

3.16. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. Características dos CRA, da Oferta e dos Prestadores de Serviços

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 275ª (ducentésima septuagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora,

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

(iv) Quantidade de CRA: serão emitidos até 200.000 (duzentos mil) CRA na Data de Emissão, sendo 100.000 (cem mil) CRA Primeira Série, e até 100.00 (cem mil) CRA Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA Segunda Série, desde que respeitado o Montante Mínimo, na Data de Emissão.

(v) Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) no montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRA Primeira Série, e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRA Segunda Série, sendo certo que o montante e quantidade de CRA Segunda Série poderão ser reduzidos em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

(vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(vii) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 12 de setembro de 2023.

(viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ix) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(x) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.462 (mil quatrocentos e sessenta e dois) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 13 de setembro de 2027, e os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.192 (dois mil, cento e noventa e dois) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 12 de setembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

(xi) Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xii) Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

(xiii) Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.

(xiv) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

(xv) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xvi) Amortização dos CRA Primeira Série: O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstos neste Termo de Securitização.

(xvii) Amortização dos CRA Segunda Série: O saldo do Valor Nominal dos CRA da Segunda Série, será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série a partir do 51º (quinquagésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstos neste Termo de Securitização.

(xviii) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xix) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide Anexo III ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

(xx) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as CPR-Financeiras. As CPR-Financeiras contam com o Aval prestado pelas Avalistas, nos termos das CPR-Financeiras.

(xxi) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxii) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxiii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxiv) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos,, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo, para este item "(ii)", Encargos Moratórios.

(xxv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente

(xxvii) Classificação de Risco: Não foi contratada agência de classificação de risco para esta Emissão.

(xxviii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxix) Revolvência: Não haverá.

(xxx) Repactuação Programada: Não haverá.

(xxxi) Classe: não há.

(xxxii) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das "Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023" da ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: (a) **Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio são devidos pela Devedora; (b) **Revolvência**: Não revolventes; (c) **Atividade da Devedora**: produtor rural; e (d) **Segmento**: Grãos, em observância ao objeto social da Devedora e de suas filiais. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas dos CRA sujeitas a alterações.

(xxxiii) Nível de Subordinação: Os CRA Segunda Série são subordinados aos CRA Primeira Série

(xxxiv) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial dos CRA Segunda Série. O investidor poderá, no ato da subscrição, individualmente, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRA Segunda Série inicialmente ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Segunda Série

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional. Para fins do disposto nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, caso a Oferta dos CRA Segunda Série não atinja o Montante Mínimo, os CRA Segunda Série serão cancelados e os valores que já tenham sido depositados em contrapartida aos CRA Segunda Série pelos investidores que tenham condicionado sua adesão à distribuição do Valor Total da Emissão ou ao Montante Mínimo, deverão ser integralmente restituídos aos investidores, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 73 da Resolução CVM 160. Não haverá distribuição parcial dos CRA Primeira Série.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis sob o regime misto de melhores esforços e de garantia firme de colocação. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta e divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.2.1. Será utilizado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o qual levará em consideração as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando o Coordenador Líder: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

4.2.2. Os Investidores, por ocasião da subscrição dos CRA, deverão fornecer declarações, por escrito, atestando que estão cientes de que: (i) a Oferta não foi objeto de análise pela na CVM; e (ii) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de Investidor Profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização. Os CRA adquiridos no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais a qualquer momento; (b) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso "ii" do artigo 86 da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

4.2.3. A Oferta está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a concessão de registro da Oferta na CVM ou até a data de data de liquidação financeira, conforme o caso, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição.

4.2.4. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 48 e 76, inciso II, da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável; (ii) colocação da totalidade dos CRA. O resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento.

4.2.5. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Emissora, à CVM, devendo o Anúncio de Encerramento ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160.

Regime de Colocação

4.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para o montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em regime de Garantia Firme (conforme abaixo definido) para os CRA Primeira Série; e (ii) R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação para os CRA Primeira Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), com intermediação do Coordenador Líder, tendo como público-alvo os Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30 ("Regime Misto"), desde que cumpridas as Condições Precedentes, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

4.3.1. Garantia Firme. O Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série que não sejam colocados no âmbito da Oferta, caso a demanda apurada não seja suficiente para atingir o volume mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) CRA não colocados no âmbito da Oferta ("Garantia Firme"), até a Data Limite de Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição).

4.3.2. Não obstante, nos termos da Cláusula 7.3 do Contrato de Distribuição, a obrigação relativa à Garantia Firme pelo Coordenador Líder será exercida até a Data Limite de Garantia Firme, desde que: (a) seja verificado o cumprimento da totalidade

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

das Condições Precedentes ou sua expressa renúncia pelo Coordenador Líder; e (b) não se verifique demanda pelo volume mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) dos CRA Primeira Série por Investidores Profissionais da Oferta, em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, anteriormente ao registro da Oferta na CVM ou até a data de liquidação financeira, conforme o caso, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início.

4.3.3. Será permitida a distribuição parcial dos CRA Segunda Série no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"), observado que a Oferta dos CRA Segunda Série será efetivada com, no mínimo, a colocação de 50.000 (cinquenta mil) CRA Segunda Série, no valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA Segunda Série, sendo que os CRA Segunda Série que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Securitizadora ou de realização de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

4.3.4. Tendo em vista que a distribuição dos CRA Segunda Série poderá ser parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA Segunda Série inicialmente ofertados, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA Segunda Série objeto do regime de melhores esforços de colocação subscritos e integralizados deverão ser resgatados pela Securitizadora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Segunda Série inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional. Caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Segunda Série inicialmente objeto da Oferta, os Investidores Profissionais deverão, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendem receber a totalidade dos CRA Segunda Série por eles subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA Segunda Série efetivamente distribuídos e o número de CRA Segunda Série inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse dos Investidores Profissionais em receber a totalidade dos CRA Segunda Série por eles subscritos, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

condição não se implementar, os CRA subscritos e integralizados deverão ser resgatados pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

Período de Distribuição

4.4. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição;

(ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e

(iii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação.

Prazo Máximo de Distribuição

4.5. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes.

Público-alvo

4.6. Os CRA serão destinados no âmbito da Oferta exclusivamente a Investidores Profissionais e somente poderão ser negociados entre investidores que sejam considerados Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, e ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, incisos II, alíneas "a" e "b" e III, da Resolução CVM 160.

Pessoas Vinculadas

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

4.7. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta.

Destinação dos Recursos

4.8. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.8.1 acima.

4.9. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas as atividades de produção e comercialização de rações balanceadas para animais, para o uso próprio ou de terceiros, com destino nacional ou do exterior e produção e comercialização de produtos alimentícios em geral, nacionais ou importados, conforme Cláusula 4.1.1 das CPR-Financeiras ("Destinação dos Recursos"), nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social, por meio de suas filiais, e no curso ordinário de seus negócios.

4.9.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, conforme o caso, a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das respectivas CPR-Financeiras para os fins previstos na Cláusula 4.9 acima, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA.

4.9.2. Considerando que a emissão das CPR-Financeiras está em linha com o disposto no parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.9.3. O Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.9.2 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.9.4. Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPR-Financeiras de forma diversa da estabelecida nas CPR-Financeiras, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário.

4.10. Enquadramento da Devedora: A Devedora, por meio de suas filiais, enquadra-se como produtora rural, na medida em que constam das atividades da Devedora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seus comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ as atividades de criação de frangos para corte (representada pelo CNAE nº 01.55-5-01); criação de frangos para corte (representada pelo CNAE nº 01.51-2-01); criação de suínos (representada pelo CNAE nº 01.54-7-00) e fabricação de alimentos para animais (representada pelo CNAE nº 10.66-0-00), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.11. Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, que constituem lastro do CRA, serão destinados integralmente integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas as atividades de produção e comercialização de rações balanceadas para

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

animais, para o uso próprio ou de terceiros, com destino nacional ou do exterior e produção e comercialização de produtos alimentícios em geral, nacionais ou importados, conforme Cláusula 4.11 acima, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social, por meio de suas filiais, e no curso ordinário de seus negócios.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.12. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA não foi submetida à apreciação de agência de classificação de risco.

4.13. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 160, Resolução CVM 17, Lei 14.430 e demais legislações aplicáveis. A nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(a) deste Termo de Securitização

4.14. Auditor Independente do Patrimônio Separado. Na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

4.14.1. Para cada exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(b) abaixo.

4.15. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

4.16. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

4.16.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.16.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.17. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de escrituração dos CRA. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(c) deste Termo de Securitização.

4.18. Formador de Mercado. Apesar da recomendação do Coordenador Líder, nos termos do artigo 7ª, inciso IV, do Código ANBIMA, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.19. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, excluídas as hipóteses previstas na Cláusula 4.19.1. abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.19.1. O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; (iii) caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.19.2. Nos casos previstos na Cláusula 4.19.1 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.20. Segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

DESPESAS FLAT							
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**	
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 30.000,00	R$ 33.204,21	0,0150%	
Registrador Lastro	Planner	Fixo (estimado)	0,8885	R$ 5.350,00	R$ 6.021,38	0,0027%	
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	0,0010%	
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 49.000,00	R$ 49.000,00	0,0245%	
Total				R$ 86.350,00	R$ 90.225,59	0,04%	

DESPESAS RECORRENTES							
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**	
Agente Fiduciário	Pentagono	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 12.000,00	R$ 13.659,65	0,0060%	
Custodiante	Planner	Fixo (estimado)	0,8885	R$ 16.000,00	R$ 18.007,88	0,0080%	
Escriturador CRA	Planner	Fixo (estimado)	0,8885	R$ 10.100,00	R$ 11.367,47	0,0051%	
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$ 26.400,00	R$ 26.400,00	0,0132%	
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$ 4.300,00	R$ 5.014,58	0,0022%	
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$ 30.000,00	R$ 33.204,21	0,0150%	
Total				**R$ 98.800,00**	**R$ 107.653,78**	**0,05%**	

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

**Valores arredondados e estimados, calculados considerando o Valor da Emissão. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

4.20.1. Nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.3 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.21. Para fins do artigo 23 da Resolução CVM 60, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, cada qual de sua parte, não ter conhecimento sobre qualquer situação que possa configurar possíveis conflitos de interesses de sua parte no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, com o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, o Custodiante, a Devedora, os Avalistas e o Escriturador.

Tratamento Tributário

4.22. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VI deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização corresponderá **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; e **(ii)** Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série, em ambos os casos calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária entre os CRA subscritos e integralizados em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária

6.1.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,4100; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 2º (segundo) Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

(vi) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(vii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Primeira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.1.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga nas datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.1.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série no âmbito deste Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

6.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

onde:

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

spread = 2,0000; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 2º (segundo) dia útil anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

(vi) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(vii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Segunda Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.2.1. A Remuneração dos Segunda Série deverá ser paga, nas datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.2.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

6.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over.

6.3.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over, observada a Cláusula 6.3.1.1.1 abaixo, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

6.3.1.1.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

6.3.1.1.2. No caso do item "(ii)" da Cláusula 6.3.1.1.1 acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

6.3.1.1.3. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série de que trata o item "(ii)" da Cláusula 6.3.1.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.

6.3.1.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar as CPR-Financeiras, e consequentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(iv)** se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.4. Amortização dos CRA

6.4.1. Amortização dos CRA Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nas datas

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

previstas previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.4.2. Amortização dos CRA Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será devido será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série, a partir do 51º (quinquagésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.5. Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

6.6. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

7. Resgate Antecipado Total dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

7.1. Resgate Antecipado Total e Amortização Extraordinária dos CRA

7.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA:

7.1.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, seguindo os procedimentos operacionais da B3, e na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(b)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.3.1.1.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.10 da CPR-Financeira Primeira Série; e/ou **(c)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série.

7.1.1.2. Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento,, seguindo os procedimentos operacionais da B3, e na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado da

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(b)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.3.1.1.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.10 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(c)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série.

7.2. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Caso a Devedora efetue a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário das CPR-Financeiras, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado total dos CRA pelo do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada por Evento Tributário da CPR-Financeira da respectiva Série ("Preço de Resgate Total"), sendo certo quem neste caso, a Emissora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

7.3. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos **(i)** nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA Primeira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e, neste caso, a Emissora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento; e **(ii)** nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série e nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA Segunda Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e neste caso, a Emissora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

7.3.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.3.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data estipulada para pagamento;

(ii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Financeiras;

(iii) extinção ou alteração dos termos e condições das CPR-Financeiras sem: (a) a recomposição dos Créditos do Agronegócio nos termos das CPR- Financeiras; ou (b) a prévia anuência da Credora, caso resulte na redução dos Créditos do Agronegócio, modificação das partes contratantes ou em impacto negativo sob qualquer forma às CPR-Financeiras;

(iv) pedido de recuperação judicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou qualquer das Controladas da Devedora ou pelos Avalistas Pessoas Jurídicas;

(v) pedido de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer das Controladas da Devedora, ou dos Avalistas;

(vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou de qualquer das Controladas da Devedora;

(vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, pela Devedora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado pelo IGP-M anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que a impeça de emitir as CPR-Financeiras;

(ix) na hipótese de a Devedora e/ou dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquerato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

judicialou extrajudicial, às CPR-Financeiras, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA;

(x) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, que afete o pagamento das obrigações financeiras da Devedora estabelecidas nas CPR-Financeiras;

(xi) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seguintes das CPR-Financeiras;

(xii) decisão judicial exequível contra a Devedora, ou contra suas respectivas Controladas e/ou contra os Avalistas relacionada a qualquer descumprimento a Legislação Anticorrupção;

(xiii) caso as CPR-Financeiras e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras; e

(xiv) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora.

7.3.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.3.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.3.4 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Financeiras ou com os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Devedora à Credora; ou **(b)** pela Credora à Devedora, conforme o caso, dos doiso que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações paraas quais tenha sido estipulado prazo específico nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização;

(ii) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes e desatualizadas quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Devedora e/ou dos Avalistas contidas

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

nos Documentos da Operação, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(iii) descumprimento pela Devedora de qualquer: **(a)** decisão arbitral ou administrativa definitiva; **(b)** decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou **(c)** qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, em valor unitário ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado anualmente pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(iv) protesto de títulos contra a Devedora, em valor individual ou agregado superiora R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado anualmente pelo IGP-M, apartir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(v) inadimplemento pela Devedora de qualquer Obrigação Financeira, em valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado pelo IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado ou deoutra forma revertido no prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento da referida Obrigação Financeira;

(vi) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, alienação, cessão ou transferência de quotas do capital social da Devedora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, exceto: **(a)** se o atual Controle societário da Devedora permanecer, direta ou indiretamente; ou **(b)** se previamente aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Credora exceto para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil;

(viii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras;

(ix) venda ou transferência de ativos relevantes da Devedora para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Devedora, inclusive ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior ao equivalente a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Devedora, tendo como base as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;

(x) inobservância pelos Avalistas e/ou pela Devedora ou por parte de seus administradores, empregados, Controladas ou coligadas, agentes, representantes,

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

fornecedores, contratados, subcontratados outerceiros agindo legalmente em seu nome das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e Legislação Anticorrupção aplicável, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidaspara o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento,revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xi) existência de sentença condenatória exequível, em face dos Avalistas e/ou da Devedora e/ou de suas respectivas Controladas ou coligadas, relativamente à prática de atos pelos Avalistas e/ou pela Devedora e/ou por suas respectivas Controladas ou coligadas, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xii) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Créditos do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável, por culpa imputável à Devedora e/ou aos Avalistas;

(xiii) não manutenção pela Devedora, pela CHZ e pela Zanchetta Indústria, durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA igual ou inferior a 2,0x (duas vezes) ("Índice Financeiro"), arredondado em duas casas decimais, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Devedora, pela CHZ e pela Zanchetta Indústria e verificado pela Emissora anualmente, até o último Dia Útil do mês de maio de cada ano, com base no relatório consolidado da memória de cálculo elaborado pela Devedora, pela CHZ e pela Zanchetta Indústria com base nas demonstrações financeiras anuais preparadas pelo Auditor Independente da Devedora consolidadas e auditadas da Devedora, da CHZ e da Zanchetta Indústria referentes ao exercício social anterior; e

(xiv) a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras /ou demais Documentos da Operação de que a Devedora seja parte.

7.3.3. A CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 7.3.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora,

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis).

7.3.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

7.3.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, consequentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e, consequentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

7.3.6. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e, consequentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação, em primeira ou em segunda convocação de 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de CRA presentes

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

à Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável e, consequentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável.

7.3.7. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.3.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de (i) não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA; e (ii) a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas, em primeira ou em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

7.3.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 8.4 da CPR-Financeira Primeira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3, e neste caso, a Emissora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.

7.3.9. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Segunda Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.4 da CPR-Financeira Segunda Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3, e neste caso, a Emissora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.

8. Garantias e Ordem de Pagamentos

8.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Aval

8.2 As CPR-Financeiras contam com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, em favor da Emissora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, na forma regulada e observando as especificidades das CPR-Financeiras, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das obrigações constantes das CPR-Financeiras.

Ordem de Pagamentos

8.3 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora e/ou pelos Avalistas, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(iii) Encargos Moratórios, caso existentes;

(iv) Remuneração dos CRA Primeira Série;

(v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série;

(vi) Amortização dos CRA Primeira Série;

(vii) Remuneração dos CRA Segunda Série;

(viii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série;

(ix) Amortização dos CRA Segunda Série; e

(x) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado dos CRA

9.1. Em observância ao artigo 40 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, bem como sobre a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo III ao presente Termo de Securitização.

9.2. Nos termos da Cláusula 12.17.2 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano,

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.3.1. O Patrimônio Separado dos CRA está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas das CPR – Financeiras e/ou dos CRA.

9.3.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva Série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.3.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.4 acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430 ou, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA Primeira Série, Titulares de CRA Segunda Série ou Titulares de CRA, conforme o caso;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou

(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.3.3.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.3.3.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado dos CRA

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado dos CRA instituídos para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil do Patrimônio Separado dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, com dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

9.7. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) abaixo.

9.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

9.7.2. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras, representativa dos Créditos do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos (a.i) Créditos do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora; e (a.ii) Créditos do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado dos CRA

9.8. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para este fim, (i) pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S1", perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora das CPR-Financeiras que representam os Créditos do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xii) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Legislação Anticorrupção;

(xiii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão-de-obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(xiv) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Créditos do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xv) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

10.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Créditos do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(v) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xi) utilizar os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado dos CRA e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(xii) administrar o Patrimônio Separado dos CRA, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;

(xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e/ou pela Avalista e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônio Separado dos CRA;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) divulgar no sistema Fundos.NET, até a data limite estabelecida no calendário anual disponibilizado pela CVM, os relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado dos CRA que deverão incluir (i) saldo devedor dos CRA; (ii) saldo devedor das CPR-Financeiras; (iii) critério de correção dos CRA; (iv) último valor recebido da Devedora; (v) último valor pago ao Titular dos CRA; (vi) valor nominal remanescente das CPR-Financeiras, se aplicável; e (vii) o montante existente no Fundo de Despesas; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA, a exame por empresa de auditoria;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;

(xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xx) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxv) manter:

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (b) acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares de CRA e do Agente Fiduciário;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(xxxi) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Resolução CVM 160;

(xxxii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160 bem como demais obrigações decorrentes de regulamentação específica editada pela CVM; e

(xxxiii) registrar o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos perante a B3, nos termos da Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no artigo 50 da Resolução CVM 60;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iii) relatório com o valor existente no Fundo de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA, sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado dos CRA; e

(vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade e do Aval;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, até a data de celebração do presente Termo de Securitização, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder, observado o indicado no item *Risco relacionado à Insuficiência das Garantias* do Anexo VIII do presente Termo de Securitização;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo V deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora, os Avalistas ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não faça.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA; (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou (iii) até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;

(vii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado do CRA, caso a Emissora não o faça;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora, da Devedora e/ou dos Avalistas;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xiv) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xx) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;

(xxiii) representar a comunhão dos Titulares de CRA;

(xxiv) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxv) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvi) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias; e

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(xxvii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais correspondes a R$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de assinatura deste Termo de Securitização e as demais nos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

11.5.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

11.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.6. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA.

11.5.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora e/ou os Avalistas não o façam nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo segundo, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, caso esteja administrando o Patrimônio Separado.

11.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ressalvados os casos de insuficiência de ativos ou insolvência da Securitizadora, cujas obrigações de dação e outras poderão ser realizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, caso a Assembleia Especial não seja instalada ou caso os Titulares dos CRA não decidam a respeito, na forma da Lei 14.430.

11.15. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

11.16. Nos termos do artigo 33, §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.17. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM n° 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12. Assembleia Especial de Titulares de CRA

12.1. Nos termos previstos nesta Cláusula 12, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA Primeira Série ou aos Titulares de CRA Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as Séries, os Titulares de CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de ambas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis dos Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.17.2 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.15 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo;

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

(vi) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) solicitação para que o Custodiante realize as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.19 acima;

(iii) definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 6.3 acima;

(iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.3.5 acima;

(v) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.3.4 acima;

(vi) despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 14.4.2 abaixo;

(vii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;

(viii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;

(ix) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(x) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e

(xi) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

(i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.2.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net uma vez, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.2.3. Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos abaixo) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (iii) no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.4.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

12.4.2. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares de CRA

12.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

12.7. Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.7.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA no assunto a deliberar.

12.7.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.7.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

Instalação

12.9. Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.12. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em primeira ou em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes ou a maioria dos Titulares de CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

12.13. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA que impliquem (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; (iii) as alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série; ou (v) as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação.

12.14. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.3.7 acima.

12.15. Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; (ii) quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; (iv) quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou (v) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do Termo de Securitização.

12.15.1. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. As deliberações tomadas em assembleias especiais de titulares dos CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda, que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM,

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado dos CRA

12.17. As Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.17.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série.

12.17.2. O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão terá como término o dia 30 de setembro de cada ano.

12.17.3. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação ou todos os Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado" e, em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, contados do inadimplemento; e/ou

(v) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, para a primeira convocação, e 8 (oito) dias, para a segunda convocação, na forma do §2º do artigo 26 da Resolução CVM 60. Em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada com qualquer número de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum não poderá ser superior aos CRA em Circulação representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do §4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, §1º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.3.1. Na hipótese de liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Financeiras representativa dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.3.3. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.4. Os Titulares de CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônio Separado dos CRA.

13.5. No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.6. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

(i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Legislação Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou

(iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

14. Despesas e Fundo de Despesas

14.1 As despesas abaixo listadas ("Despesas"), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigo 33 da Resolução CVM 60, contratados às expensas dos Patrimônio Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a Cláusula 14.1.1 abaixo: (i) o pagamento das despesas *flat* serão efetivados

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos das Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2 acima, e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário fará jus às expensas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 11.5 acima;

(b) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) remuneração do Escriturador: **(1)** parcelas anuais no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), e R$ 500,00 (quinhentos reais) por Série adicional (caso houver), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Custodiante: **(1)** *Registro e Implantação das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcela única no valor R$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais) por registro de cada CPR-F, referente a primeira parcela da remuneração de registro do Lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e **(2)** *Custódia das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcelas anuais, no valor equivalente a R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a título da prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Financeiras, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Financeiras ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA; e

(e) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série e/ou à Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série e/ou os CRA Segunda Série;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, caso aplicável;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA e ao Fundo de Despesas.

14.1.1 As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, ou a Devedora não se manifeste no prazo especificado na presente Cláusula, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA; e (v) quaisquer despesa relacionada à situação de inadimplência ("Despesas Extraordinárias").

14.4 Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

14.4.1 Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.2 A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

14.5 A Emissora descontará do Valor Nominal das CPR-Financeiras e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CRA, observado que Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pelo IPCA, ou na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo, *pro rata die*, se necessário.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

14.5.1 O saldo da Conta Fundo de Despesas, será verificado semestralmente, no 10º (décimo) Dia Útil dos meses de março e setembro, ou dia útil subsequente, sem prejuízo em verificação em menor periodicidade, e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora e para os Avalistas, de forma que a Devedora e/ou os Avalistas estarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

14.5.2 Os recursos do (a) Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1, acima sejam insuficientes e a Devedora ou os Avalistas não efetuem diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora e/ou pelos Avalistas, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4 As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora e/ou dos Avalistas com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo,

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

ou somente se a Devedora ou os Avalistas não efetuarem tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

14.5.6 Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares de CRA da respectiva Série, em Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora ou os Avalistas. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.

14.5.7 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora e/ou pelos Avalistas de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora e/ou pelos Avalistas de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

14.5.8 A Devedora e/ou os Avalistas poderão, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora e/ou dos Avalistas neste sentido.

14.6 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa, a

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de pagamento dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.7 Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

14.8 Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15. Comunicações e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32 CEP 05419-001, São Paulo, SP At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli Tel.: +55 (11) 3811-4959 E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti Tel.: +55 (21) 3385-4565 E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

16. Disposições Gerais

16.1 Este Termo de Securitização será custodiado junto ao Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, bem como registrado na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

16.2 Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.3 A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda,

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

16.4 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.5 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.15 acima.

16.6 Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7 Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

16.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

16.9 As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1 As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

18.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5 A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.5.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo em local diverso, o local de celebração deste Termo é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de setembro de 2023.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Zanchetta Alimentos LTDA.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 08/09/2023 | 20:22:43 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 08/09/2023 | 20:23:37 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 08/09/2023 | 18:59:55 BRT

Nome: Camila de Souza
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
CPF: 40684926890
Data/Hora da Assinatura: 08/09/2023 | 20:24:34 BRT

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 409.482.878-8

DocuSigned by:
Marco Aurélio Machado Ferreira
Assinado por: MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735
CPF: 02983313735
Data/Hora da Assinatura: 08/09/2023 | 19:48:44 BRT

Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira
CPF: 029.833.137-35

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Anexo I – Características dos Créditos do Agronegócio

Em atendimento ao artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio Primeira Série – CPR-Financeira Primeira Série	
Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 1/2023.
Valor Nominal	R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)	**ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 957, sala 701, Vila Leopoldina, CEP 05.305-011, inscrita no CNPJ sob o nº 69.258.911/0006-24.
Credora	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 310, Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão da CPR-Financeira Primeira Série	12 de setembro de 2023.
Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Primeira Série	10 de setembro de 2027.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração Primeira Série	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira Primeira Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo I da CPR-Financeira, conforme fórmula descrita na Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Primeira Série.

Créditos do Agronegócio Segunda Série – CPR-Financeira Segunda Série	
Título Emitido:	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 2/2023.
Valor Nominal	Até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Devedora (Emitente da CPR-Financeira Segunda Série)	**ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 957, sala 701, Lapa, CEP 05.305-011, inscrita no CNPJ sob o nº 69.258.911/0006-24.
Credora	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 310, Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão da CPR-Financeira Segunda Série	12 de setembro de 2023.
Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Segunda Série	11 de setembro de 2029.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração Segunda Série	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira Segunda Série ou a Data de Pagamento

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

	imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo I da CPR-Financeira, conforme fórmula descrita na Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Segunda Série.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Anexo II – Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA Primeira Série:

DATAS DE AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	12/09/2025	11,1111%
2	12/12/2025	12,5000%
3	12/03/2026	14,2857%
4	12/06/2026	16,6667%
5	14/09/2026	20,0000%
6	14/12/2026	25,0000%
7	12/03/2027	33,3333%
8	14/06/2027	50,0000%
9	13/09/2027	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	12/12/2023
2	12/03/2024
3	12/06/2024
4	12/09/2024
5	12/12/2024
6	12/03/2025
7	12/06/2025
8	12/09/2025

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

9	12/12/2025
10	12/03/2026
11	12/06/2026
12	14/09/2026
13	14/12/2026
14	12/03/2027
15	14/06/2027
16	13/09/2027

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA Segunda Série:

DATAS DE AMORTIZAÇÃO

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	13/12/2027	12,5000%
2	13/03/2028	14,2857%
3	12/06/2028	16,6667%
4	12/09/2028	20,0000%
5	12/12/2028	25,0000%
6	12/03/2029	33,3333%
7	12/06/2029	50,0000%
8	12/09/2029	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	12/12/2023
2	12/03/2024
3	12/06/2024

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

4	12/09/2024
5	12/12/2024
6	12/03/2025
7	12/06/2025
8	12/09/2025
9	12/12/2025
10	12/03/2026
11	12/06/2026
12	14/09/2026
13	14/12/2026
14	12/03/2027
15	14/06/2027
16	13/09/2027
17	13/12/2027
18	13/03/2028
19	12/06/2028
20	12/09/2028
21	12/12/2028
22	12/03/2029
23	12/06/2029
24	12/09/2029

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Anexo III – Declaração da Emissora

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como securitizadora S1 sob o nº 310, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em duas séries, da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) emissão de sua emissão ("Emissão"), conforme "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Zanchetta Alimentos LTDA.*" celebrado em 08 de setembro de 2023 ("Termo de Securitização"), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização, para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, declara, que **(i)** institui o regime fiduciário sobre: **(a) (a.i)**os Créditos do Agronegócio Primeira Série e os Créditos do Agronegócio Segunda Série; **(a.ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA; e **(a.iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a.i)" e "(a.ii)" acimal; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten	Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Anexo IV –Declaração de Custódia

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 00.806.535/0001-54, ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Zanchetta Alimentos LTDA*." celebrado em 08 de setembro de 2023 ("Termo de Securitização") e, ainda, nomeada nos termos do "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*", a ser celebrado entre a Instituição Custodiante e a Emissora (conforme abaixo definido) ("Contrato de Custódia"), **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em duas séries, de emissão da Emissora, para fins do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Créditos do Agronegócio, se houver; e **(iv)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2023.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Anexo V – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF n°: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 275ª (ducentésima septuagésima quinta)
Número de Séries: 2 (duas Séries).
Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: Até 200.000 (duzentos mil) CRA.
Classe: N/A.
Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos do artigo 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii)

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, [=] de [=] de 2023.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Anexo VI – Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte ("IRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (i) no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou (ii) no caso das demais instituições financeiras, 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("Lei 11.033/04"). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 ("IN 1.585/15"), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981 de 20 de janeiro de 1995 ("Lei 8.981/95"). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 ("Lei 9.065/95").

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior: De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução 4.373/15"), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRF. Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Resolução 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal. A Lei 14.596/2023 altera esse limite inferior para 17% para todos os casos. Essa alteração é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2024, exceto para os contribuintes que optarem pela antecipação dos efeitos da dita lei.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("IN 1.037/10"); por sua vez, os regimes fiscais privilegiados se encontram listados no artigo 2º da IN 1.037/10.

IOF/Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores ("Decreto 6.306/07"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei e de Emenda à Constituição que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam aprovados, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas. Destacamos a recente aprovação da PEC 45 pela Câmara dos Deputados. Referida proposta reforma a tributação brasileira do consumo, extinguindo, dentre outros tributos, o PIS e a COFINS e criando a CBS, o IBS e o IS. A proposta será agora analisada pelo Senado Federal e sua eventual conversão em emenda constitucional alterará significativamente os comentários acima.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Referido projeto ainda prevê que o presidente deverá, no prazo de 180 dias contados da publicação da emenda constitucional resultante, enviar ao Congresso Nacional, projeto de lei complementar visando à reforma da tributação da renda. Tal projeto (e sua conversão em lei) também poderá impactar significativamente a tributação descrita nesta seção.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Anexo VII - Histórico de Emissões do Agente Fiduciário

OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$470.895.000,00
Quantidade	108.210 e 362.685 respectivamente
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/8/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$98.036.000,00 (1ª serie); R$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/3/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/2/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/5/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/6/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	Fiança

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Data de Vencimento	15/7/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/2/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/2/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/5/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/9/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/9/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/4/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$270.651.000,00
Quantidade	270.651
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Sèrie); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Série da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 70.000.000,00
Quantidade	70.000, sendo 35.000 (1ª Série); 35.000 (2ª Série).
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	12/6/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a (1ª série) e e 100% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	03/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 175ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 700.000.000
Quantidade	500.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2027 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 8,1191% a.a. (1ª Série)e IPCA + 8,1191% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 195ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Aval
Data de Vencimento	29/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 250.000.000
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série)

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a (1ª Série) e IPCA + 6,8911% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 210ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Soqueiras; Aval
Data de Vencimento	18/11/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 157ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 418.000.000,00
Quantidade	418.000,00, sendo 167.200 (1ª Série) e 250.800 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor e Aval
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 6.6018% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 199ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de estoque e cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	15/09/2025 (1ª Série) e 15/09/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2% a.a (1ª Série) e IPCA + 7.7191% a.a (1ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Emissão	Série única da 203ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	28/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,75% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 218ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária e Aval
Data de Vencimento	15/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 183ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	22/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 233ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$650.000.000,00
Quantidade	233.535 (1ª Série); 265.526 (2ª Série); 150.939(3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/01/2028 (1ª Série); 15/01/2030 (2ª Série); 15/01/2030 (3ª Série)

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,20% a.a (2ª Série); IPCA + 7,1638%(3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	257ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$625.000.000,00
Quantidade	625.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/12/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Anexo VIII – Fatores de Risco

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Emissora, à Devedora e suas atividades e aos próprios CRA, e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora, à Devedora, os Avalistas e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, aos Avalistas e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Avalistas e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Devedora e pelos Avalistas no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, os Avalistas e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, dos os Avalistas e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre os Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do governo federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

A Emissora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, por consequência, o desempenho financeiro dos CRA.

Dentre as possíveis consequências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos investidores dos CRA, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices, (iii) restrições de

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Médio

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do governo federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do governo federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo governo federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora e sobre a Devedora.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRA, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora e da Devedora.

Ainda, caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Créditos do Agronegócio e as Garantias não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Médio

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o governo federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dos mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

Escala qualitativa de risco: Médio

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central a um eventual repique inflacionário, causa um *crowdingout* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado.

Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito – dado a característica de "*risk-free*" de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

As operações de financiamento do agronegócio apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora e de seus clientes.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o governo federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América e/ou da China podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Médio

Fator relativo ao ambiente macroeconômico internacional

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, parte da matéria-prima que adquirimos para a fabricação dos nossos produtos é fornecida em um percentual relevante por empresas russas e ucranianas. O conflito na Ucrânia já influenciou e poderá continuar a influenciar (inclusive em maior

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

grau) no fornecimento desses insumos, podendo aumentar os nossos custos, nos impactando de forma adversa e relevante.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão.

Escala qualitativa de risco: Médio

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Devedora e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

diretamente envolvidos, mas em muitos outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Atualmente, a Devedora possui contratos de importação celebrados com empresas russas e mudanças na política de exportação desses produtos poderão impactar negativamente a economia brasileira, a Devedora e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro, o que pode afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado do agronegócio, o mercado de securitização, a Devedora e o resultado de suas operações.

Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado do agronegócio. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora. Em outros termos, pode haver necessidade de tomada de medidas delicadas diante da conjuntura econômica atual para que se concretize a compra dos créditos do agronegócio em questão. Assim sendo, por mais que as práticas de governança tenham sido aprimoradas para auxiliar na gestão do impacto do COVID-19, não há como prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia.

Ainda, em relação à constituição e formalização de garantias que serão submetidas aos órgãos públicos ou governamentais, poderá ocorrer dilação de prazo para os seus registros, especialmente perante as juntas comerciais e cartórios de registro de imóveis,

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

em razão de medidas sanitárias adotadas pelo estado e/ou município em que se situam as serventias, podendo interferir no regular funcionamento em conformidade com o disposto no Provimento nº 94 de 28 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância, traçando procedimentos especiais para a atuação das serventias, cabendo às corregedorias estaduais definirem o funcionamento dos Cartórios de Registro de Imóveis. Isso em consonância com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de março de 2020, para a preservação das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, bem como, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional constante do anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 e referenciado na lei supra indicada (Internacional Health Regulation emitido por World Health Organization).

Escala qualitativa de risco: Médio

Acontecimentos recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. e pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. De "BB" para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

Escala qualitativa de risco: Médio

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas.

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente, a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo da Devedora. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Médio

Demais riscos

Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Emissora e da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais. Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias e pandemias, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Escala qualitativa de risco: Médio

RISCOS RELACIONADOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRA

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA em decorrência da aprovação de reforma tributária

As regras tributárias aplicáveis aos CRA podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Está em trâmite no Congresso Nacional discussões referentes a proposta de reforma tributária, que, dentre outras matérias, discute possíveis alterações nas regras tributárias vigentes aplicáveis a certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse sentido, considerando o estágio inicial das discussões, não é possível afirmar que as regras de tributação aplicáveis aos CRA, na forma como prevista neste Termo de Securitização e na legislação pertinente, serão mantidas futuramente. Ainda, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando os Titulares de CRA a novos

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

recolhimentos não previstos inicialmente. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, assim como isentos do IOF/Títulos, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

De acordo com a posição da RFB, a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da IN RFB 1.585). Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Médio

Interpretação da legislação tributária aplicável – Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares de CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB.

Escala qualitativa de risco: Médio

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA, AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA E AO AGRONEGÓCIO

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores rurais nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar as atividades da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de transporte e logística

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Caso as atividades da Devedora sejam negativamente impactadas, o pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA também poderão vir a ser impactados.

Escala qualitativa de risco: Menor]

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pela Devedora, por falta de matéria prima pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Volatilidade de preço

O setor do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. A variação do preço das *commodities agrícolas* e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, prejudicando sua capacidade geração de caixa. Caso as atividades da Devedora sejam negativamente impactadas, o pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA também poderão vir a ser impactados.

Escala qualitativa de risco: Menor

A Devedora está sujeita a riscos associados a determinados setores das economias onde mantém suas operações

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

As operações da Devedora envolvem, dentre outras atividades, a exportação de parte de sua produção. Desta forma, greves de trabalhadores portuários, agentes alfandegários, agentes de inspeção sanitária e outros empregados públicos ou privados podem afetar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos nos contratos. Uma greve prolongada envolvendo qualquer um desses trabalhadores pode causar um efeito adverso relevante para os negócios da Devedora ou seus resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Menor

Extensa e variada regulamentação das atividades da Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal no que tange suas atividades quanto à proteção do meio ambiente, da saúde e da segurança dos trabalhadores relacionados às suas atividades e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação aplicável. A variabilidade e extensão da regulamentação aplicável às atividades da Devedora pode trazer eventual dificuldade na sua observância ou em um impacto econômico-financeiro e um efeito adverso às atividades da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Médio

A Devedora está sujeita a aumento da concorrência no setor de atuação

A posição competitiva da Devedora é afetada por preço, logística e custos de produção, entre outros fatores. Concorrentes da Devedora podem conseguir financiamentos em condições mais vantajosas. Se a Devedora não conseguir manter-se competitiva, poderá sofrer um efeito adverso nas suas operações e na sua situação financeira.

Escala qualitativa de risco: Menor

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Risco de concentração

Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relacionado à Insuficiência das Garantias

As CPR-Financeiras, que originam os Créditos do Agronegócio que servem de lastro para os CRA, contam com Aval prestado pelas Avalistas e, no caso de a Devedora não cumprirem com suas obrigações no âmbito da Emissão, os Titulares dos CRA dependerão do processo de excussão do Aval contra as Avalistas, judicial ou extrajudicialmente, cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, as Avalistas poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos. Ainda, cumpre informar que que as declarações de imposto de renda dos avalistas pessoa física não foram disponibilizadas ao Agente Fiduciário.

Escala qualitativa de risco: Médio

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora

Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos seus produtos, dependem do custo e da oferta de *commodities* no mercado nacional e internacional. Por sua vez, a produção e o preço destas *commodities* são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outros, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros.

Além disso, a volatilidade dos custos das *commodities* e da Devedora impacta diretamente a sua margem bruta e lucratividade.

A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos da matéria-prima, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação dos seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora viesse a elevar seus preços para compensar o aumento de custos, isso poderia diminuir a demanda por seus produtos, levando a uma redução do volume de vendas, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento no âmbito das CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por outro lado, uma diminuição nos custos da Devedora com a commodity e outros insumos poderia criar uma pressão para redução dos seus preços. Com o tempo, caso a Devedora não consiga precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custos, e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, a volatilidade ou o aumento de preços de *commodities* no mercado poderia afetar material e negativamente a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional, prejudicando a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPR-

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto na balança de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Menor

A Devedora é uma sociedade limitada.

A Devedora é constituída sob a forma de sociedade limitada nos termos previstos no Código Civil e suas informações financeiras não são divulgadas ao público. Desta forma, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades em obter informações financeiras adicionais da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Médio

Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.

A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das CPR-Financeiras pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis, regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, consequentemente, afetar adversamente o pagamento das CPR-Financeiras e o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Decisões desfavoráveis em processos judiciais administrativos ou arbitrais podem ter impacto negativo sobre a Devedora e os Avalistas.

Atualmente, a Devedora, os Avalistas e seus administradores são e/ou podem vir a ser parte de uma série de processos judiciais, administrativos e arbitrais relacionados a questões cíveis, consumeristas, trabalhistas, criminais, administrativas, tributárias, entre outras. A Devedora e os Avalistas não podem garantir que esses processos judiciais serão decididos em seu favor. A Devedora e os Avalistas não podem garantir que constituirão ou manterão provisões em relação aos processos. Caso sejam proferidas decisões judiciais, administrativas ou arbitrais desfavoráveis à Devedora e/ou à Avalista em ações em relação às quais a Devedora e/ou os Avalistas não tenham constituído provisão ou tenham constituído provisão com valor inferior ao montante da perda em questão, a Devedora e os Avalistas poderão sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios e reputação.

Além da necessidade de constituição de provisões contábeis e do pagamento de honorários advocatícios relacionados a esses processos judiciais (as quais, quando houver, podem não ser suficientes ou não serem corretamente estimadas), a Devedora e/ou os Avalistas podem ser compelidas a realizar depósitos judiciais para garantia de tais processos judiciais, o que poderá afetar adversamente sua liquidez e condição financeira.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Escala qualitativa de risco: Menor

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. A Devedora poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e sua situação financeira.

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas fiscais, ambientais, cíveis, dentre outras, e poderá se envolver em outras disputas fiscais, civis (inclusive, ambientais) e trabalhistas que podem, em caso de decisão desfavorável, envolver reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.

As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende, em larga escala, dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras.

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, poderá ocorrer o vencimento antecipado cruzado de outros instrumentos de dívida, impactando negativamente os negócios da Devedora e a sua capacidade de pagamento, o que pode afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares de CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Capacidade financeira da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras. A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, nos termos das CPR-Financeiras. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Menor

Capacidade operacional da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

Acidentes e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e as propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo acidentes que poderão destruir, parte ou a totalidade, de seus produtos, instalações e safra. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo poder judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Escala qualitativa de risco: Médio

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alterativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Escala qualitativa de risco: Médio

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Lei 14.430 possibilita que os direitos creditórios do agronegócio sejam segregados dos demais ativos e passivos da companhia securitizadora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da companhia securitizadora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe a Lei 14.430. Apesar de a Lei 14.430 prever que "a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", a Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu Artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, estabelece que: "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a companhia securitizadora eventualmente venha a ter poderão concorrer com o Titulares de CRA sobre o produto de realização dos créditos que lastreiam a emissão dos CRA, em caso de falência. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA

Os CRA são lastreados pelas CPR-Financeiras, as quais representam a totalidade dos Créditos do Agronegócio. As CPR-Financeiras foram vinculadas aos CRA por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora ou o valor e à exequibilidade das CPR-Financeiras, como aqueles descritos nestes fatores de risco, poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

RISCOS RELACIONADOS À EMISSÃO E À OFERTA DOS CRA E DAS CPR-FINANCEIRAS

Risco da Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de ausência de classificação de risco

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*), o que poderá induzir os Investidores Profissionais a erro. Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando a, aqueles riscos descritos neste Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Médio

Inclusive, a inexistência de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade de as Devedoras honrarem as obrigações por elas

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

assumidas e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Escala qualitativa de risco: Médio

Baixa liquidez no mercado secundário

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Ainda, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Deste modo, os CRA estão sujeitos às restrições de negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários para o público em geral impostas pela Resolução CVM 60, incluindo em seu art. 7ª do Anexo II, e pela Resolução CVM 160. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar a antecipação dos pagamentos das CPR-Financeiras

A ocorrência de qualquer evento que acarrete o pré-pagamento das CPR-Financeiras, inclusive na ocorrência de um Evento de Inadimplemento das CPR-Financeiras, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRA, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

O vencimento antecipado das CPR-Financeiras, indisponibilidade da Taxa DI e ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado das CPR-Financeiras e o Regate Antecipado dos CRA

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI ou de seu substituto legal sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as CPR-Financeiras deverão ser liquidadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, as CPR-Financeiras deverão ser pagas antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Em qualquer desses casos, poderá haver resgate antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em aplicações financeiras permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por instituições

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às instituições autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA são aprovadas por determinados quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de Indisponibilidade da Taxa DI

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela devida substituta legal. Caso não exista uma substitutiva legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou caso não seja realizada a assembleia mencionada acima, haverá o resgate antecipado das CPR-Financeiras e consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá afetar financeiramente o Investidor.

Escala qualitativa de risco: Médio

Guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratou a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios Destinação dos Recursos que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

extravio de referidos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação ou os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes e a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para o investidor.

Escala qualitativa de risco: Médio

O risco de crédito da Devedora, e/ou das Avalistas, conforme aplicável, e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, conforme aplicável, das CPR-Financeiras. O Patrimônio Separado dos CRA, constituídos em favor dos Titulares dos CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá dos adimplementos das CPR-Financeiras pela Devedora e/ou pelas Avalistas, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Créditos do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedor e/ou, pelas Avalistas, conforme aplicável, sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, conforme aplicável, das CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou das Avalistas, conforme aplicável, e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Médio

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos da Oferta e/ou Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de auditoria legal com escopo limitado

A auditoria legal foi conduzida por escritórios especializados e terá escopo limitado à Devedora e a Emissora e, consequentemente, a opinião legal emitida pelos referidos escritórios não contemplará pontos que eventualmente seriam tratados em uma auditoria legal que não possui escopo limitado. Nesse sentido, a auditoria legal foi realizada com base nos documentos por eles disponibilizados, visando: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes da Devedora e da Emissora para celebrar os Documentos da Operação; (ii) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) analisar os principais contratos financeiros da Devedora para mapear a eventual necessidade de autorização prévia dos credores dos contratos previamente constituídos; e (iv) analisar as principais certidões expedidas em nome da Devedora e da Emissora, sendo certo que a referida auditoria será concluída até a data de liquidação dos CRA, como condição para liberação de recursos à Devedora. A não realização de um procedimento mais amplo de auditoria legal, não permite que sejam detectadas contingências referentes à Devedora e à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Médio

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora e da Devedora no âmbito da Oferta

As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualiza de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de ausência de constituição de garantias para os CRA

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, sem prejuízo das Garantias constituídas no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos neste item, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Médio

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Riscos de formalização do lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelos Créditos do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização da CPR-Financeira, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a Emissão, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Escala qualitativa de risco: Menor

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de CRA da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões.

Escala qualitativa de risco: Médio

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores

O Índice Financeiro será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes nacionais e/ou internacionais usualmente adotadas pelo mercado, quando da publicação, pela Devedora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que (i) referidas práticas contábeis não serão alteradas por organismos nacionais e/ou internacionais, ou (ii) eventuais alterações nas práticas contáveis serão adotadas pelo auditor das informações financeiras, ou ainda (iii) não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros são atualmente calculados e a forma seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da impossibilidade de negociação dos CRA em mercado secundário entre Investidores Qualificados caso a Devedora e/ou os Avalistas Pessoas Jurídicas deixem de ter demonstrações financeiras auditadas

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

O artigo 3º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 prevê que as emissões de CRA, excetuadas as emissões cujo público-alvo seja exclusivamente Investidores Profissionais, devem contar com, dentre outros, devedores ou coobrigados que possuam, direta ou indiretamente, exposição máxima equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da emissão, salvo se o devedor ou coobrigado for: (a) companhia aberta; (b) instituição financeira ou equiparada; ou (c) entidade que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de emissão do CRA elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, observado que equiparam-se ao devedor ou coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, tal como os Avalistas Pessoas Jurídicas. Dessa forma, se a Devedora /ou os Avalistas Pessoas Jurídicas deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas, por auditor independente registrado na CVM, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades e/ou impossibilidades na negociação dos CRA entre Investidores Qualificados em mercado secundário, uma vez que, nesta hipótese, a dispensa mencionada acima deixará de ser aplicável.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da Distribuição Parcial e de não colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta será cancelada caso não sejam subscritos CRA em quantidade equivalente ao Montante Mínimo da Oferta. Na ocorrência desta hipótese, o Escriturador deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções dos CRA integralizados. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de CRA distribuídos será equivalente ao Montante Mínimo da Oferta, ou seja, existirão menos CRA em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez dos CRA será reduzida.

Escala qualitativa de risco: Médio

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de registro de securitizadora

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

A atuação da Emissora como securitizadora em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliário e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Menor

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Médio

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Escala qualitativa de risco: Médio

Originação de novos negócios e redução na demanda por certificados de recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Escala qualitativa de risco: Médio

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora

recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos relacionados à operacionalização dos pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder da Oferta poderá decidir pela não continuidade da Oferta.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Caso o Coordenador Líder da Oferta decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, a Devedora e o Coordenador Líder da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades, tendo como finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenadores para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos relacionados a seus clientes

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados por ela administrados, conforme determinado em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos patrimônios separados, em sentença judicial transitada em julgado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer Créditos do Agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente.

Escala qualitativa de risco: Maior

O patrimônio separado da Emissão tem como principal fonte de recursos os Créditos do Agronegócio

DocuSign Envelope ID: FBD20D71-36B3-4819-8E23-5F8FBA41ED33

Qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte da Devedora ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de março de 2023 era de R$10.509.000,00 (dez milhões, quinhentos e nove mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Oferta. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Médio